



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ
15º OFÍCIO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA VARA ÚNICA DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASTANHAL/PA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, vem ajuizar **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em face do **ESTADO DO PARÁ**, pelas seguintes razões.

1. Síntese da demanda e apuração extrajudicial.

Esta ação objetiva que o Estado do Pará regularize o fornecimento da **merenda escolar** na Escola Estadual Olinda Veras, em Curuçá/PA, para o que recebe recursos federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Tal ilegalidade, aliás, **vem impedindo o funcionamento da escola em tempo integral, prejudicando os estudantes.**

A Escola Estadual Olinda Veras, em Curuçá/PA, tem mais de 500 alunos matriculados e é a maior escola estadual situada na cidade, conforme demonstrativo abaixo (https://www.seduc.pa.gov.br/portal/escola/consulta_matricula/RelatorioMatriculas.php?codigo_ure=8&codigo_municipio=43761):

	Rua Domingos Marreiros, nº 690, Umarizal, Belém/PA CEP 66.055-215 – Tel: 91 3299 0111 – PRPA-oficio15@mpf.mp.br
--	--

OBS: Esta consulta de escolas foi reformulada para adequação ao conceito de escola vinculada e anexo. Sendo assim, algumas escolas que eram anexo e hoje têm código INEP próprio são, agora, vinculadas. Portanto, não são mais contabilizadas como anexo nesta consulta, mesmo que o código de setor, criado pela Sead, não tenha sido alterado. Exibindo somente escolas que possuem alunos matriculados e Escolas Tecnológicas. O Ensino Personalizado não está sendo contabilizado.

DRE: DRE - CASTANHAL

Gestor(a): MARIA SOLANGE AGUIAR DA SILVA

Endereço: TV RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS, S/N

CEP: 68740000

Bairro: —

Telefone: (91) 3712-0237, (91) 3712-1689

MUNICÍPIO:

ESCOLAS	VAGAS DISPONÍVEIS	TOTAL MATRÍCULAS	TOTAL MATRÍCULAS AEE	CENSO 2025	ZONA
15049396 - ESCOLA ESTADUAL ABEL OVIDIO DE CAMPOS	101	262	4	0	RURAL
15049043 - ESCOLA ESTADUAL GONCALO FERREIRA	172	288	0	0	URBANA
15048853 - ESCOLA ESTADUAL MARIA HYLUISSA PINTO FERREIRA	81	224	0	0	URBANA
15099881 - ESCOLA ESTADUAL PROFª RAIMUNDA SENA DA SILVA	101	254	0	0	RURAL
15048888 - ESCOLA ESTADUAL PROFª OLINDA VERAS ALVES	148	518	26	0	URBANA
15177408 - ESCOLA ESTADUAL RURAL DE CURUCA	92	206	0	0	RURAL
TOTAL DO MUNICÍPIO	695	1.752	30	0	-

A transferência de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) está regular, conforme informado pela própria Prefeitura Municipal de Curuçá/PA, que recebe diretamente os recursos do PNAE, conforme chancela do artigo 7º da Lei nº 11.947/2009:

Art. 7º Os Estados poderão transferir a seus Municípios a responsabilidade pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas respectivas áreas de jurisdição e, nesse caso, autorizar expressamente o repasse direto ao Município por parte do FNDE da correspondente parcela de recursos calculados na forma do parágrafo único do art. 6o.

Contudo, ainda que regulares os repasses dos recursos federais do PNAE, a Direção da Escola relatou que **os problemas no fornecimento da merenda decorreriam de atrasos no repasse pelo Estado do Pará (Procedimento 1.23.000.002613/2025-98, Documento 24, Páginas 14 e 15):**

A partir do mês de setembro, a escola passou a enfrentar dificuldades no fornecimento regular da merenda escolar, ocasionadas pela redução no quantitativo de gêneros alimentícios entregues.

Segundo informações repassadas pela Prefeitura Municipal, a diminuição no fornecimento estaria relacionada à ausência ou atraso no repasse financeiro por parte do Estado, o que impactou diretamente na logística de distribuição dos alimentos às unidades escolares.

Essa situação foi apurada nesta Procuradoria da República no Procedimento Preparatório 1.23.000.002613/2025-98, instaurado a partir da DIGI-DENÚNCIA 20250074535/2025 - PR-PA-00062584/2025 (Procedimento 1.23.000.002613/2025-98,



Rua Domingos Marreiros, nº 690, Umarizal, Belém/PA
CEP 66.055-215 – Tel: 91 3299 0111 – PRPA-oficio15@mpf.mp.br

Documento 1, Páginas 1 e 2), que relatou o seguinte:

Apesar das visitas do MPF na Escola Olinda Veras Alves e da CONSTATAÇÃO da falta da merenda em outros momentos e apesar da breve regularização vista na última visita, referente a Ação Civil Pública número 1003164-73.2024.4.01.3904, a situação da falta da merenda escolar retornou. Segundo a Vice. Diretora Sidneia Monteiro das Neves, (Diretora atual estava de férias. e retornei de licença saúde em 23 de setembro) a Prefeitura alega que o Estado não estaria entregando sua cota na merenda. Assim, os Alunos passaram praticamente do dia 23 até a segunda semana de outubro comendo apenas bolacha com suco ou só suco. Sendo servida refeição 3 dias. Pela manhã, com a Escola funcionando até 12:00hs por falta de Merenda, quando deveria funcionar até as 16hs por ser TEMPO INTEGRAL. NESSE sentido, solicito diligência no local, no Departamento de Merenda Escolar e na Prefeitura para realmente ver in loco o que está ocorrendo, visto que o problema ocorre há anos, porém nada era feito porque não havia manifestação. Estarei. Presente e coloco-me a disposição para contribuir.

O MPF, então, realizou diligência na referida escola em 19/1/2026, nos termos do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE DILIGÊNCIA EXTERNA 2/2026 SESOT/PRPA - PR-PA-00002614/2026 (Procedimento 1.23.000.002613/2025-98, Documento 18, Páginas 1-5), que relatou e concluiu o seguinte:

(...)

Durante a visita in loco, foi constatada a **falta de merenda escolar destinada às turmas de ensino integral**, situação esta confirmada pela diretora da unidade escolar, Sra. Roberta Lobato.


Segundo relato da gestora, o Estado não estaria repassando as parcelas dos recursos destinados aquisição da merenda escolar, o que tem impactado diretamente o atendimento aos alunos do período integral.

A diretora informou, ainda, que o problema ocorre desde o segundo semestre do mês de setembro, período em que deixou de ser ofertado almoço aos alunos do ensino integral, que somam aproximadamente 500 estudantes. Em razão dessa ausência, os alunos do período integral estão sendo liberados às 12H, o que compromete o funcionamento do regime de ensino integral.

As turmas integrais recebem apenas café da manhã e um lanche às 9H15, consistindo, entre outros itens, em mingau, açaí, achocolatado, suco de frutas, bolachas e similares. Foi esclarecido, também, que há fornecimento de merenda para as turmas regulares e para a Educação de Jovens e Adultos (EJA);

(...)

Diante do exposto, restou evidenciado que a ausência de fornecimento de

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>Rua Domingos Marreiros, nº 690, Umarizal, Belém/PA CEP 66.055-215 – Tel: 91 3299 0111 – PRPA-oficio15@mpf.mp.br</p>
--	--

almoço às turmas do ensino integral da Escola Estadual Olinda Alves, **desde o segundo semestre de setembro**, tem comprometido o funcionamento do período integral, ocasionando a liberação antecipada dos alunos às 12H, aproximadamente. Tal situação decorreu do atraso das parcelas de recursos para aquisição de gêneros alimentícios, conforme informado pela gestão escolar, impactando diretamente o direito dos estudantes à alimentação escolar adequada. (...)

No referido relatório, foram registradas fotos que evidenciam a omissão estadual, comprovando a saída antecipada dos alunos de período integral pela falta de merenda:



Imagem 1: alunos do ensino integral saindo das escolas às 11H54



Imagem 2: alunos do ensino integral saindo das escolas às 11H55



Rua Domingos Marreiros, nº 690, Umarizal, Belém/PA
CEP 66.055-215 – Tel: 91 3299 0111 – PRPA-oficio15@mpf.mp.br



Imagem 3: alunos do ensino integral saindo da escola às 11H55

Verificamos, ainda, imagens das câmeras de monitoramento da escola que comprovam a saída dos alunos face ausência de almoço.



Imagem 4: alunos do ensino integral saindo da escola às 11H48 – data: 17/11/2025



Imagem 5: alunos do ensino integral saindo da escola às 11H48 – data: 18/11/2025



Imagem 6: alunos do ensino integral saindo da escola às 11H43 – data: 19/11/2025



Imagem 7: alunos do ensino integral saindo da escola às 11H43 – data: 24/11/2025

A partir disso, o MPF expediu a RECOMENDAÇÃO 7/2026 GABPR15-MLLC - PR-PA-00009306/2026 (Procedimento 1.23.000.002613/2025-98, Documento 25,

	Rua Domingos Marreiros, nº 690, Umarizal, Belém/PA CEP 66.055-215 – Tel: 91 3299 0111 – PRPA-oficio15@mpf.mp.br
--	--

Páginas 1-6) na tentativa extrajudicial de regularizar a situação:

RESOLVE RECOMENDAR ao Secretário de Educação do Estado do Pará, ou àquele que o substitua, que:

a) regularize o fornecimento de merenda escolar na Escola Estadual Olinda Veras, em Curuçá/PA, adotando as providências necessárias para que a alimentação chegue materialmente aos alunos, em todos os dias letivos, sem exceção;

b) disponibilize aos alunos em tempo integral, da Escola Estadual Olinda Veras, em Curuçá/PA, as 4 (quatro) refeições diárias: café da manhã, lanche da manhã, almoço e lanche da tarde;

c) retome o ensino integral na mesma Escola Estadual Olinda Veras, sanando

qualquer obstáculo, de modo que o estudante permaneça na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, sem sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo

A SEDUC não se deu ao trabalho de responder se acataria ou não a referida recomendação, de modo que não resta alternativa senão a judicialização da questão, diante da **omissão estadual**.

2. Do direito.

A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.947/2009, conforme os seu artigo 3º e 4º:

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Com efeito, competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o disposto no



Rua Domingos Marreiros, nº 690, Umarizal, Belém/PA
CEP 66.055-215 – Tel: 91 3299 0111 – PRPA-oficio15@mpf.mp.br

inciso VII do art. 208 da Constituição Federal e art. 17, I, da Lei nº 11.947/2009.

No mais, consideram-se matrículas **em tempo integral** aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo (art. 3º, § 1º, da Lei nº 14.640/2023)

Esse é justamente o caso da Escola Estadual Olinda Veras, em Curuçá/PA, que conta com alunos do ensino médio em tempo integral:

Consulta das matrículas 2026					
DRE: DRE - CASTANHAL					
Escola: ESCOLA ESTADUAL PROFª OLINDA VERAS ALVES	Código MEC: 15048888		Diretor: _____		
Endereço: TRAVESSA BENEDITO OLIVEIRA	Município: CURUCA		Bairro: RODOVIARIO		
CEP: 68750000	Telefone: (91) 3284-8204		E-mail: _____		
CURSO	VAGAS DISPONÍVEIS	ALUNOS ENTURMADOS	ALUNOS NÃO ENTURMADOS	TOTAL DE MATRÍCULAS	TOTAL DE MATRÍCULAS AEE
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	27	26	0	0	26
ENS MED EJA NEM - 1 E 2 CICLO (Res 753/2023)	0	35	0	35	0
ENS MED REG TEMPO INTEGRAL - NEM (Res. 753/2023)	0	40	0	40	0
ENS MED EJA (Res 595/2025)	0	50	0	50	0
ENS MED REG TEMPO INTEGRAL 9 (Res 595/2025)	68	371	0	371	0
ENS MED REG TEMPO INTEGRAL - EPT (Res 595/2025)	40	0	0	0	0
ENS MED REGULAR (Res 595/2025)	18	22	0	22	0
TOTAL	148	544	0	518	26

Apesar disso, a diligência realizada pelo MPF, acima transcrita, demonstrou que, desde setembro de 2025, não é fornecido almoço às turmas do ensino integral da Escola Estadual Olinda Alves, o que tem implicado a saída antecipada dos alunos, prejudicando o ensino e o direito dos estudantes à alimentação escolar adequada.

A omissão do réu, portanto, está devidamente comprovada, inclusive por meio das fotos acima colacionadas, e deve ser sanada de modo a que regularize o fornecimento da merenda escola, viabilizando o ensino em tempo integral na Escola Estadual Olinda Veras.

3. Do pedido de tutela de urgência.

Considerando que a omissão do Estado do Pará está comprovada e que transbordam elementos que evidenciam o direito pretendido e violado pelo réu, o MPF requer a concessão liminar de **tutela de urgência**.

Requer, portanto, que seja determinado ao Estado do Pará que, imediatamente:

- regularize o fornecimento de merenda escolar na Escola Estadual Olinda Veras, em Curuçá/PA, adotando as providências necessárias para que a alimentação chegue materialmente aos alunos, em todos os dias letivos, sem exceção;



Rua Domingos Marreiros, nº 690, Umarizal, Belém/PA
CEP 66.055-215 – Tel: 91 3299 0111 – PRPA-oficio15@mpf.mp.br

b) disponibilize aos alunos em tempo integral, da Escola Estadual Olinda Veras, em Curuçá/PA, as 4 (quatro) refeições diárias: café da manhã, lanche da manhã, almoço e lanche da tarde;

c) retome o ensino integral na mesma Escola Estadual Olinda Veras, sanando qualquer obstáculo, de modo que o estudante permaneça na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, sem sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Pede-se que a determinação seja para providências imediatas, porque **o Estado do Pará tem plena ciência do objeto desta ação**, mas deliberadamente preferiu não se manifestar a respeito da recomendação expedida, de modo que já **teve tempo suficiente para adotar providências a respeito**. No mais, cada dia de estudo perdido nunca será plenamente recuperado, o que evidencia a **urgência** do deferimento do pedido para o imediato restabelecimento da merenda escolar e, conseqüentemente, das aulas em seus períodos regulares.

Pugna, ainda, que seja fixada multa diária ao Estado do Pará e à pessoa do(a) Secretário(a) Estadual de Educação no caso de não cumprimento da determinação judicial.

4. Pedido final.

Posto tudo isso, o MPF requer:

a) a citação do Estado do Pará para, querendo, contestar esta demanda;

b) o deferimento da tutela de urgência, nos termos acima explicitados;

c) ao final, a procedência dos pedidos para determinar ao Estado do Pará que:

c1) regularize, e **mantenha regular**, o fornecimento de merenda escolar na Escola Estadual Olinda Veras, em Curuçá/PA, adotando as providências necessárias para que a alimentação chegue materialmente aos alunos, em todos os dias letivos, sem exceção;

c2) disponibilize aos alunos em tempo integral, da Escola Estadual Olinda Veras, em Curuçá/PA, as 4 (quatro) refeições diárias: café da manhã, lanche da manhã, almoço e lanche da tarde, **mantendo tudo regularmente**;

c3) retome imediatamente, e **mantenha-o regular**, o ensino integral na mesma Escola Estadual Olinda Veras, sanando qualquer obstáculo, de modo que o estudante permaneça na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, sem sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.



Rua Domingos Marreiros, nº 690, Umarizal, Belém/PA
CEP 66.055-215 – Tel: 91 3299 0111 – PRPA-oficio15@mpf.mp.br

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.679.682,00, correspondente a 12 vezes o valor relativo a recursos federais do Programa Nacional de Alimentação (PNAE) no mês de setembro de 2025.


Ao fim, informa que não tem interesse algum em conciliação, uma vez que o Estado do Pará deixou bem claro, por sua Secretaria de Educação, que não teria interesse em regularizar a sua ilegalidade de forma amigável.

Data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE

Procuradora da República

	Rua Domingos Marreiros, nº 690, Umarizal, Belém/PA CEP 66.055-215 – Tel: 91 3299 0111 – PRPA-oficio15@mpf.mp.br
---	--